



PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO

CNPJ: 08.925.968/0001-30

Rua Cônego Florentino Barbosa, 01 – CEP 58695-000 – Centro – Desterro PB

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 17/2025

CONTRATO N.º 52 /2025

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO - PB E JAIR BARBOSA DE ALMEIDA.

Contrato de Prestação de Serviços, que entre si celebram de um lado **A PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO**, Estado da Paraíba, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, situada na Rua Cônego Florentino, 01 - Centro - CEP:58.695-000 - Desterro - PB, inscrita no CNPJ (MF), sob o nº **08.925.968/0001-39**, representado neste ato pelo Chefe do Executivo Municipal, o Prefeito **TIAGO SIMÕES DOS SANTOS**, portador do CPF: 073.383.184-25 e RG: 3306070 SSP/PB, aqui denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado **Jair Barbosa de Almeida**, CNPJ: 05.557.175/0001-18, sediada na Rua Conego Florentino 23 Andar1, Centro, Desterro PB, 58695-000, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **JAIR BARBOSA DE ALMEIDA**, portador do RG nº 2551526 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 055.156.234-01, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente contrato advindo do processo de Dispensa de Licitação nº 17/2025 e de acordo com o art.75, inciso I da Lei 14.133/2021 e pelas cláusulas e condições que seguem:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de transmissão de sinal de internet, destinado a atender as necessidades de todas as secretárias do Município de Desterro/PB

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - O objeto deste contrato será executado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global - art. 6, inciso XXIX da lei nº 14.133/2021.

DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA – A Contratante pagará ao Contratado pelos serviços executados, a importância de R\$ 60.102,00 (SESSENTA MIL CENTO E DOIS REAIS), que será pago com recursos do orçamento da Prefeitura Municipal de Desterro – PB, de acordo com a planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND	MESES	QTD LOGIN	MEGAS	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Serviço de Fornecimento de um Link de Internet para o Gabinete do Prefeito	UND	9	1	400	R\$ 212,00	1.908,00
2	Serviço de Fornecimento de um Link de Internet para a Delegacia de Polícia	UND	9	1	100	R\$ 53,00	477,00
3	Serviço de Fornecimento de um Link de Internet para a Secretária de Administração	UND	9	2	300	R\$ 318,00	2.862,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO

CNPJ: 08.925.968/0001-30

Rua Cônego Florentino Barbosa, 01 – CEP 58695-000 – Centro – Desterro PB

4	Serviço de Fornecimento de um Link de Internet para a Setor de Licitação	UND	9	3	500	R\$ 795,00	7.155,00
5	Serviço de Fornecimento de um Link de Internet para a Setor de Empenhos	UND	9	2	500	R\$ 530,00	4.770,00
6	Serviço de Fornecimento de um Link de Internet para a Secretária de Agricultura	UND	9	1	300	R\$ 159,00	1.431,00
7	Serviço de Fornecimento de um Link de Internet para a CREAS Municipal	UND	9	1	100	R\$ 53,00	477,00
8	Serviço de Fornecimento de um Link de Internet para o Centro do Idoso	UND	9	1	300	R\$ 159,00	1.431,00
9	Serviço de Fornecimento de um Link de Internet para o CRAS	UND	9	1	200	R\$ 106,00	954,00
10	Serviço de Fornecimento de um Link de Internet para o Setor do Bolsa Família e Setor de Identificação	UND	9	3	300	R\$ 477,00	4.293,00
11	Serviço de Fornecimento de um Link de Internet para Secretária de Cultura	UND	9	1	200	R\$ 106,00	954,00
12	Serviço de Fornecimento de um Link de Internet para a Creche Municipal	UND	9	2	200	R\$ 212,00	1.908,00
13	Serviço de Fornecimento de um Link de Internet para a Escola Cassimira Leite	UND	9	2	200	R\$ 212,00	1.908,00
14	Serviço de Fornecimento de um Link de Internet para a Nevinha Dantas	UND	9	2	200	R\$ 212,00	1.908,00
15	Serviço de Fornecimento de um Link de Internet para a Pré Escolar Povoado de Tataira	UND	9	2	200	R\$ 212,00	1.908,00
16	Serviço de Fornecimento de um Link de Internet para a Escola do Sítio Pedra Atravessada	UND	9	1	200	R\$ 106,00	954,00
17	Serviço de Fornecimento de um Link de Internet para a Escola Cassimira Leite (Extensão)	UND	9	2	200	R\$ 212,00	1.908,00
18	Serviço de Fornecimento de um Link de Internet para a Secretária de Educação	UND	9	3	300	R\$ 477,00	4.293,00
19	Serviço de Fornecimento de um Link de Internet para o Pré Escolar Gente Inocente	UND	9	2	300	R\$ 318,00	2.862,00
20	Serviço de Fornecimento de um Link de Internet para a Secretária de Esportes	UND	9	1	100	R\$ 53,00	477,00
21	Serviço de Fornecimento de um Link de Internet para casa de apoio do Programa Mais Médicos	UND	9	1	200	R\$ 106,00	954,00
22	Serviço de Fornecimento de um Link de Internet para o CAPS Municipal	UND	9	1	200	R\$ 106,00	954,00
23	Serviço de Fornecimento de um Link de Internet para o UBS saída para Tataira	UND	9	2	200	R\$ 212,00	1.908,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO

CNPJ: 08.925.968/0001-30

Rua Cônego Florentino Barbosa, 01 – CEP 58695-000 – Centro – Desterro PB

24	Serviço de Fornecimento de um Link de Internet para o PSF do Bairro Cruzeiro	UND	9	1	200	R\$ 106,00	954,00
25	Serviço de Fornecimento de um Link de Internet para o PFS do Bairro Centro	UND	9	1	200	R\$ 106,00	954,00
26	Serviço de Fornecimento de um Link de Internet para o PSF do Bairro Alto	UND	9	1	200	R\$ 106,00	954,00
27	Serviço de Fornecimento de um Link de Internet para o PSF do Sítio Pedra Atravessada	UND	9	1	200	R\$ 106,00	954,00
28	Serviço de Fornecimento de um Link de Internet para o PSF do Sítio Pedra Atravessada	UND	9	1	200	R\$ 106,00	954,00
29	Serviço de Fornecimento de um Link de Internet para o PSF do Povoado de Tataira	UND	9	1	200	R\$ 106,00	954,00
30	Serviço de Fornecimento de um Link de Internet para o Complexo da Secretária de Saúde	UND	9	6	200	R\$ 636,00	5.724,00
VALOR TOTAL :R\$ 60.102,00 (SESSENTA MIL CENTO E DOIS REAIS)							

Parágrafo Primeiro – O valor correspondente a prestação dos serviços executados será depositado em conta corrente do Contratado, através de ordem bancária ou transferência;

Parágrafo Segundo – Não será efetuado qualquer pagamento ao Contratado enquanto houver pendências de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA QUARTA – A vigência do presente contrato terá início na data de sua assinatura, indo até o dia 31 de dezembro de 2025, nos termos do art. 105, da Lei n.º 14.133/2021.

DO PAGAMENTO E DO FATURAMENTO

CLÁUSULA QUINTA – O pagamento das despesas decorrentes da execução dos serviços a que se refere o presente Contrato será realizado com Recursos Orçamentários da Prefeitura Municipal de Desterro - PB;

Parágrafo Primeiro – Será emitida nota fiscal, fatura ou documento equivalente, onde os pagamentos serão efetuados, após o atesto da execução dos serviços pelo Presidente e outros com poderes a eles delegados, acompanhado da respectiva documentação fiscal.

Parágrafo Segundo – Os pagamentos serão efetuados observando - se a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, conforme estabelecido pelo Art. 141, da Lei n.º 14.133/2021.

DO REAJUSTE CONTRATUAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO

CNPJ: 08.925.968/0001-30

Rua Cônego Florentino Barbosa, 01 – CEP 58695-000 – Centro – Desterro PB

CLÁUSULA SEXTA – Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

Parágrafo Primeiro - Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Parágrafo Segundo - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Parágrafo Terceiro - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Parágrafo Quarto - Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Parágrafo Quinto - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Parágrafo Sexto - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

Parágrafo Sétimo - reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

Parágrafo Oitavo - O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

DOS RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SÉTIMA - Os pagamentos das despesas decorrentes da execução dos serviços deste contrato, correrão por conta de recursos do Orçamento da Prefeitura Municipal de Desterro - PB, para atender o empenhamento que será na seguinte rubrica **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 3.000 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ELEMENTO 83, 04 122 1003 2005 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, Objetivo: Dar suporte financeiro às atividades da Sec. de Administração bem como, despesas, com o servidor público vinculado à mesma, fonte 83 812.800FiscalOUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA1.500.0000003.3.90.39;06.000 SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E SANEAMENTO, ELEMENTO 849 , FONTE 849 1.150.000FiscalOUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA1.500.0000003.3.90.39, Objetivo Dar suporte financeiro ao desenvolvimento da Sec. de Obras, Urbanismo e Saneamento, 07.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, ELEMENTO 1035, FONTE 10 301 1013 2050 MANTENÇÃO DO



PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO

CNPJ: 08.925.968/0001-30

Rua Cônego Florentino Barbosa, 01 – CEP 58695-000 – Centro – Desterro PB

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Objetivo Atender despesas realizadas pelo Fundo Municipal de Saúde, inclusive os encargos com pessoal vinculado e em efetivo exercício de suas funções; 08.000 SECRETARIA DE AGRICULTURA, ELEMENTO 1.474 , 20 606 1014 2056 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, Objetivo Manter despesas referentes às atividades da Secretaria de Agricultura, 09.001 FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL, ELEMENTO 1.666 , 08 244 1015 2070 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL, Objetivo: Atender as despesas com as atividades do FMAS, bem como, custear os encargos com pessoal vinculados à mesma e em efetivo exercício de suas funções, 1.666 38.220SeguridadeOUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA1.500.0000003.3.90.39; 10.000 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, ELEMNT0 1.967 , 4 121 1003 2071 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO, 1.967 7.600FiscalOUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA1.500.0000003.3.90.39, Objetivo: Manter despesas com as atividades da Secretaria de planejamento e Orçamento.; 13.000 SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER; 27 812 1017 2074 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE ESPORTE E LAZER Objetivo: Manter despesas referentes ao desenvolvimento das atividades da Secretaria de Esporte e Lazer, .041 5.140FiscalOUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA1.500.0000003.3.90.39; 14.000 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS; 18 541 1018 2078 MANUTENÇÃO DA SEC. DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, Objetivo: Dar suporte financeiro às atividades da Sec. de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, bem como custear os encargos dos servidores vinculados à mesma, .104 10.100FiscalOUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA1.500.0000003.3.90.39; 18.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA, ELEMENTO 2.163, 15 451 1012 2143 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE LIMPEZA URBANA, Objetivo: MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE LIMPEZA URBANA, 2.163 350.000FiscalOUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA1.500.0000003.3.90.39

DA LEGISLAÇÃO E FUNDAMENTO LEGAL

CLÁUSULA OITAVA – As partes do presente contrato sujeitar-se-á às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, as Cláusulas Contratuais e ao disposto no Processo de Dispensa n.º 17/2025.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

CLÁUSULA NONA – Constituem obrigações do Contratado:

- a) O Contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação do serviço, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento dos referidos serviços;
- b) Observar, rigorosamente, as especificações apresentadas pela CONTRATANTE, zelando pela fiel execução dos serviços, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;
- c) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- d) Fica obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO

CNPJ: 08.925.968/0001-30

Rua Cônego Florentino Barbosa, 01 – CEP 58695-000 – Centro – Desterro PB

e) Reter na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

f) Responder pelas consequências da inexecução do contrato;

g) Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste CONTRATO.

h) Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA – A contratante obriga-se a:

a) Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

b) Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

c) Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

d) Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

e) Realizar a fiscalização, controle e acompanhamento da execução do objeto do presente contrato

DAS PENALIDADES E SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações: I - dar causa à inexecução parcial do contrato; II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; III - dar causa à inexecução total do contrato; IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame; V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação e XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO

CNPJ: 08.925.968/0001-30

Rua Cônego Florentino Barbosa, 01 – CEP 58695-000 – Centro – Desterro PB

Parágrafo Primeiro - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no Caput as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Segundo - No caso de atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais, no que diz respeito ao prazo para a execução dos serviços, será aplicada multa de mora a incidir sobre o valor total do contrato ou parcela em atraso, conforme o caso, no percentual de:

a.1) de 1% (um por cento) sobre o valor contratado por dia de atraso, na inexecução do objeto deste contrato, até o (trigésimo) dia e/ou constado o desacordo com as condições estabelecidas.

b) No caso de descumprimento das obrigações contratuais executadas as situações previstas no subitem anterior será aplicada multa compensatória no percentual de:

b.1) de 15% (quinze por cento) a ser aplicada sobre o valor do empenho, referente a execução do serviço não executado no caso de inexecução parcial do serviço;

b.2) de 30% (trinta por cento) a ser aplicado sobre o valor do contrato no caso de inexecução total da prestação do serviço.

Parágrafo Terceiro – O valor da multa aplicada será descontado no pagamento e, quando for o caso cobrado judicialmente;

DA RESCISÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O presente Contrato poderá ser extinto Administrativamente nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021 sem que caiba ao CONTRATADO direito a



PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO

CNPJ: 08.925.968/0001-30

Rua Cônego Florentino Barbosa, 01 – CEP 58695-000 – Centro – Desterro PB

qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes, assegurando o contraditório e a ampla defesa, podendo ser realizado das formas descritas a seguir:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

DAS INSTRUÇÕES E NORMAS PARA RECURSOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Contra qualquer ato advindo da CONTRATANTE caberá recursos nos termos do art. 165 da Lei n.º 14.133/2021.

DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do **caput** do art. 124 da Lei 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), conforme previsto no Art. 125, da Lei 14.133/2021.

DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O contrato poderá ser alterado pela CONTRATANTE de acordo com o que estabelecido no art. 124, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021.

DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial (J.O.M), que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração prazo de até 10 (dez) dias úteis.

DO FORO COMPETENTE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O foro da Cidade de Teixeira - PB é competente para dirimir todas as questões oriundas deste Contrato, excluído qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, firmou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Desterro - PB, 29 de abril de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO

CNPJ: 08.925.968/0001-30

Rua Cônego Florentino Barbosa, 01 – CEP 58695-000 – Centro – Desterro PB

Tiago Simões dos Santos

CPF: 079.383.184-25

Prefeito Constitucional

PMD Desterro SP

PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO

TIAGO SIMÕES DOS SANTOS

Prefeito Constitucional

CONTRATANTE

Jair Barbosa de Almeida

JAIR BARBOSA DE ALMEIDA

05.557.175/0001-18

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____